



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA**

**PROJETO DE LEI Nº 221/2023**

**Autor:** Deputado **FELIPE SOUZA**

Cria o Selo Tolerância Zero à Importunação, a ser concedido a estabelecimentos que implementem medidas de proteção a mulheres em situação de risco ou violência sexual.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, usando de suas prerrogativas constitucionais:**

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica criado o Selo Tolerância Zero à importunação, a ser concedido a todos os estabelecimentos públicos e privados de lazer que implementem medidas de proteção a mulheres em situação de risco ou violência sexual nas suas dependências, na forma do art. 2.

**§1º** Para efeitos desta Lei consideram-se estabelecimentos públicos e privados de lazer aqueles destinados a festas, shows, eventos esportivos, festivais, exposições, apresentações artísticas, hospedagem, alimentação e venda de bebidas, podendo o regulamento ampliar este rol para outros espaços de lazer.

**§2º** Para efeitos desta Lei considera-se situação de risco ou violência sexual aquela em que a pessoa alegue ter sido submetida a qualquer ato, tentativa ou outra forma de coação que tenha por finalidade a interação sexual sem consentimento.

**Art. 2º** O Selo será concedido por decisão do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (Cedim), que também terá como atribuições:

- I – regulamentar o procedimento para aferição dos critérios trazidos pelo art. 3º, podendo, também, acrescentar novos;
- II – criar modelos e diretrizes para a formação de que trata o inciso I, do art. 3º;
- III – propor políticas públicas de combate à importunação.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA**

**Art. 3º** O Selo será concedido a todos os estabelecimentos que preencherem os seguintes critérios:

- I - realizar uma formação anual para toda a equipe de funcionários e de ocupantes de cargos administrativos ou de gerência sobre identificação de situações potencialmente de risco e acolhimento às potenciais vítimas de violência;
- II - ter a presença permanente de pelo menos um funcionário ou funcionária especialmente treinado ou treinada para o acompanhamento da potencial vítima;
- III - ter um protocolo escrito de prevenção, conscientização e tratamento de situações de risco ou de violência sexual, o qual deverá necessariamente conter:
  - a) a indicação dos responsáveis pelo acionamento imediato das autoridades policiais e de proteção da mulher;
  - b) a indicação das técnicas que serão utilizadas para garantir a máxima discrição para a proteção da integridade física e moral da potencial vítima;
  - c) a indicação de como serão preservadas as evidências que possam ser utilizadas pela autoridade policial para a investigação das alegações da potencial vítima, como, mas não se limitando a: imagens de câmeras de segurança, lista de nomes das pessoas que estavam no local dos fatos alegados, isolamento da área dos fatos para posterior perícia forense e identificação de possíveis testemunhas;
  - d) a identificação de áreas escuras e/ou pouco movimentadas que possam aumentar a vulnerabilidade de potenciais vítimas, as quais devem estar acompanhadas por medidas de mitigação de risco adotadas.
- IV - divulgar a íntegra do protocolo de que trata o inciso III nas redes sociais do estabelecimento;
- V - fixar placas de fácil visualização para conscientização e acesso aos métodos de denúncia para situações de risco ou de violência sexual;
- VI - ter espaço físico reservado para o acolhimento imediato de potenciais vítimas de situações de risco ou violência sexual.

**§ 1º** O selo terá a validade de 2 (dois) anos.

**§ 2º** O Poder Executivo poderá divulgar listagem de todos os estabelecimentos que receberam o Selo, podendo destacar, também, aqueles deixaram de tê-lo.

**Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA**

---

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2023.

**Deputado FELIPE SOUZA - Patriota**  
**3º Vice-Presidente**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.009959:

[assembleiaam](http://www.aleam.gov.br) [www.aleam.gov.br](http://www.aleam.gov.br)

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 14/03/2023 09:34:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FF90446E000C3926 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA**

**JUSTIFICATIVA**

A proposição visa criar o Selo Tolerância Zero à Importunação a ser atribuído a espaços de lazer que sejam aliados do combate à violência contra a mulher.

Acompanhamos um caso de grande repercussão de um jogador brasileiro acusado de abusar sexualmente de uma mulher durante uma festa, na Espanha. Na ocasião, o protocolo “No Callem”, adotado por Barcelona, foi responsável pelo pronto atendimento da vítima e correta apuração dos fatos.

Esse caso de grande notoriedade levantou o debate acerca de protocolos de proteção e de acolhimento das vítimas de assédios. Infelizmente, é muito comum que mulheres sofram importunação sexual em espaços de lazer.

De acordo com o Studio Ideias, dois terços das brasileiras sofreram assédio sexual em restaurantes e bares, e mais da metade deixou de frequentar esses lugares depois de sofrer a violência.

Assim, é imprescindível que as vítimas conheçam os seus direitos e que encontrem o adequado atendimento, contando com uma equipe que saiba como acolhê-la e como proceder para responsabilizar o agressor.

Nesse sentido, para que nenhuma outra mulher sofra com a violência ou com o medo e para que não precisemos deixar de frequentar nenhum espaço, a proposição visa reconhecer os estabelecimentos comprometidos com o combate à importunação nas suas mais diversas formas, por meio do Selo Tolerância Zero.

**Deputado FELIPE SOUZA - Patriota  
3º Vice-Presidente**



Documento 2023.10000.00000.9.009959  
Data 14/03/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2023.10000.00000.9.009959**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. FELIPE SOUZA  
**Enviado por:** LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA  
**Data:** 14/03/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** .